



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI Nº 319/2025

“Institui o Programa de Premiação de Boas Práticas Escolares no âmbito das escolas Municipais de Itabirito e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa de Premiação de Boas Práticas Escolares, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas inovadoras, educativas e sociais desenvolvidas por professores e escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A premiação será concedida anualmente e poderá contemplar as seguintes categorias:

- I – Projetos pedagógicos de destaque;
- II – Iniciativas de promoção da cidadania, sustentabilidade ou cultura de paz;
- III – Boas práticas em inclusão e acessibilidade;
- IV – Ações de incentivo à leitura, escrita e criatividade;

**Art. 3º** A seleção das boas práticas será feita por comissão avaliadora a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação, com representantes do Conselho Municipal de Educação, da Câmara Municipal e da sociedade civil.

**Art. 4º** Os premiados poderão receber:

- I – Certificados de reconhecimento;
- II – Menção honrosa publicada no site oficial do Município;
- III – Premiação simbólica, como livros, medalhas ou troféus.

**§1º.** A premiação não implicará em qualquer pagamento em dinheiro ou vantagem



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

pecuniária direta.

**§2º.** O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio institucional ao programa.

**§3º.** A entrega das premiações de que trata este artigo será realizada em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação, **em conjunto com a entrega do Diploma "Aluno Destaque", instituído pela Lei Municipal nº 4.259, de 25 de abril de 2025**, conforme previsto em seu art. 4º.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, respeitada sua autonomia administrativa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 14 de julho de 2025.

DANIEL  
SUDANO  
RIBEIRO  
FRANZEN DE  
LIMA:04791854  
683

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
SUDANO RIBEIRO  
FRANZEN DE  
LIMA:04791854683

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA  
VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa de Premiação de Boas Práticas Escolares**, com o objetivo de **incentivar, reconhecer e valorizar iniciativas inovadoras e transformadoras no ambiente escolar**, desenvolvidas por professores e unidades de ensino da rede pública municipal.

A valorização das boas práticas no ambiente educacional é fundamental para estimular o protagonismo estudantil, a criatividade dos docentes e o fortalecimento do papel social da escola. Iniciativas simples, muitas vezes silenciosas, podem representar verdadeiros avanços na promoção da cidadania, da inclusão, da sustentabilidade e da cultura de paz.

A proposta **não interfere na organização pedagógica ou administrativa do Poder Executivo**, razão pela qual é compatível com a iniciativa parlamentar. O projeto apenas cria um instrumento de valorização e reconhecimento público, cuja implementação prática dependerá da regulamentação pelo Poder Executivo e poderá ser realizada inclusive com apoio de parcerias institucionais, sem impacto financeiro direto ou obrigatório.

Além disso, a proposta fortalece a **participação dos agentes públicos na construção de uma educação mais humanizada e democrática**, por meio da constituição de uma comissão avaliadora plural, com representação da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.

Portanto, trata-se de uma iniciativa legítima, legal, constitucional e alinhada com os princípios da valorização da educação, da cidadania e da gestão democrática do ensino, conforme previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

**Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.**

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA:04791854683  
Assinado de forma digital por DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA:04791854683

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**  
**VEREADOR**